

REGISTRO EM

RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

229249

**ESTATUTO SOCIAL**

**DO**

**GRUPO VIDA – BRASIL**

**Setembro de 2015**



**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO****Art. 1-**

A Associação GRUPO VIDA – BRASIL, também denominada como GRUPO VIDA, com sede e foro na Av. Copacabana, 536 – Sala 03 – Empresarial Dezoito do Forte – Barueri – SP – CEP: 06472-001, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o número 02.983.163/0001-67, entidade civil de caráter privado, sem fins econômicos, fundada em 26 de setembro de 1997, com tempo de duração indeterminado, será regida por seu Estatuto Social, Regimentos Internos, em consonância com a Lei nº 8.742 de 7/12/93 - Orgânica da Assistência Social e demais legislações vigentes, com a missão de “promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania do idoso, valorizando o envelhecimento e a qualidade de vida” e com a finalidade de prestar assistência social beneficente, proteger e amparar pessoas, com idade igual ou superior a 60 anos e suas famílias, preferencialmente em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, visando a:

**I**

valorizar, proteger e amparar as pessoas idosas, mediante a preservação da dignidade e o respeito, bem como promoção do bem comum de todos os associados, sem preconceitos de origem, nacionalidade, raça, sexo, cor, crença religiosa e quaisquer outras formas de discriminação, em caráter permanente, observando-se os princípios institucionais de gratuidade.

**II**

promover a sua união, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**III**

estimular o resgate da sua cidadania, pelo conhecimento e exercício dos seus direitos e deveres.

**IV**

motivar sua autoestima, a valorização da amizade com pessoas da mesma idade, do respeito às pessoas do grupo e da comunidade e do melhor relacionamento familiar.

**V**

colaborar e interagir com entidades congêneres e com a comunidade.

**VI**

incentivar a participação dos idosos em projetos e programas aprovados pelos órgãos de administração da entidade.

**VII**

propiciar local para debates, palestras, fóruns e encontros aos Usuários.

**VIII**

desenvolver atividades de lazer, físicas, sociais, culturais, recreativas, esportivas e turísticas que contribuam para a promoção da saúde, da educação, da longevidade e da melhoria na qualidade de vida dos idosos.

**§ Único -**

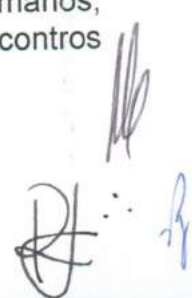
O GRUPO VIDA – BRASIL poderá desenvolver atividades relacionadas com seus princípios por meio de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direito, podendo ser cumulativo ou não, prestação de serviços





de proteção básica, especial de média e alta complexidade, desenvolvimento e execução de programas e projetos, em concordância com as políticas de Assistência Social vigente. Podendo, ainda, prestar serviços em qualquer unidade federativa, visando a atingir os seus objetivos principais de filantropia.

- Art. 2- No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO VIDA – BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 3- Para o desenvolvimento de suas atividades, a associação denominada GRUPO VIDA – BRASIL poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos ou instrumentos congêneres, com instituições públicas e/ou privadas.
- § 1º- Os recursos necessários à manutenção do GRUPO VIDA – BRASIL serão provenientes de subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, bem como de receitas auferidas por meio de prestação de serviços, bazares, eventos, contribuição dos associados e outras receitas financeiras, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à associação para ser aplicado nas suas finalidades.
- § 2º- A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo prestar serviços, instalar filiais e centros de atividades em qualquer parte do território nacional, submetidas à uniformidade da imagem institucional, nas quais o nome GRUPO VIDA – BRASIL e seu símbolo serão sempre de uso obrigatório, podendo ser acrescentado, conforme as peculiaridades de cada caso, o nome do Estado, Município ou Região, subordinadas administrativa e financeiramente ao GRUPO VIDA – BRASIL, por seu órgão de administração, regidas pelas normas e disposições do Estatuto Social vigente.
- § 2º A - Na sede da Associação se concentrarão as atividades organizacionais de cunho administrativo, tais como, exemplificativamente, reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, assim como outras destinadas ao planejamento, controle e execução dos objetivos sociais da associação.
- § 2º B - Nas filiais serão desenvolvidas todas as atividades, serviços e programas de atendimento ao idoso, tais como, Serviço de Acolhimento Institucional, Centro de Convivência, atividades de assistência social, esportivas, culturais, recreativas e lúdicas.
- § 2º C - Nas filiais também poderão ser realizadas atividades organizacionais de cunho administrativo, bem como reuniões administrativas relacionadas aos projetos institucionais, reuniões das áreas de recursos humanos, finanças, entre outras, assim como eventos, palestras e demais encontros pertinentes ao objeto social da Associação.







- § 3º - É vedada a participação da entidade em qualquer ato ou atividade político-partidária ou de outra natureza que contrarie sua finalidade, legislação vigente ou o seu Estatuto Social.
- § 4º - É vedado o recebimento de qualquer tipo de recurso financeiro cuja origem seja desconhecida ou não declarada, salvo nas campanhas com doações em depósito em conta bancária.
- Art. 4- A associação manterá sua disciplina com base no Estatuto Social e normas reguladas por Regimentos Internos estabelecidos pela Diretoria Executiva, que regulamentarão o seu funcionamento, com propósito de instituir, organizar e planejar a execução e o cumprimento das finalidades assistenciais e promocionais de todas as atividades e unidades de prestação de serviços.
- Art. 5- Para o desenvolvimento da Associação GRUPO VIDA – BRASIL e sua interação com a comunidade, esta poderá divulgar e promover suas finalidades e atividades por todos os meios de comunicação recomendáveis.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

- Art. 6- A Associação GRUPO VIDA – BRASIL é constituída por um número ilimitado de associados, sendo distinguidos em quatro categorias, que são:
- A) FUNDADORES: São as pessoas físicas que ajudaram na fundação e participaram da Assembleia Geral respectiva, tendo assinado a ata de constituição da Associação (denominada Grupo Vida - Barueri, na sua fundação), e que usufruem da assistência e dos serviços prestados pela entidade;
- B) HONORÁRIOS: São pessoas que tenham se destacado por seus méritos na ajuda pessoal, moral ou profissional para o êxito da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, sem usufruir da assistência e dos serviços prestados pela entidade, que serão indicados pela Diretoria Executiva, ou pelos Fundadores, com reconhecimento e aprovação da Assembleia Geral;
- C) BENFEITORES: São as pessoas que ajudam com contribuições mensais ou com donativos e doações periódicas, em espécie, materiais ou bens, sem usufruir da assistência e dos serviços prestados pela entidade, reconhecidos por ato da Diretoria Executiva, permanecendo nesta categoria enquanto perdurarem as suas contribuições, donativos, doações periódicas, etc.;
- D) USUÁRIOS: São todas as pessoas que usufruem da assistência e dos serviços prestados pela Associação GRUPO VIDA – BRASIL, colaborando para a sua realização, sendo este contribuinte ou não.

*[Handwritten signature]*





Art. 7-

São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Participar das "Comissões de Trabalho", constituídas para organizar as atividades e eventos programados pela entidade;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito ou a pedido verbal, medidas ou providências que objetivem o aperfeiçoamento operacional da entidade;
- d) Recomendar à Diretoria Executiva pessoas para serem Associados Honorários ou Benfeitores da Associação GRUPO VIDA – BRASIL;
- e) Invocar a provocação de convocação de Assembleia Geral, em pedido formal requerido por quantidade mínima de assinaturas correspondentes a 1/5 dos associados;
- f) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que venha em conflito com as normas estatutárias;
- g) Retirar-se a qualquer momento do quadro de associados, por pedido escrito à Diretoria Executiva, respeitando as normas estatutárias.

§ 1º-

É direito dos Fundadores eleger em assembleia os membros dos Conselhos Consultivo e Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como escolher dentre eles um membro para participar como membro representante no Conselho Consultivo.

§ 2º-

É direito privativo dos Honorários eleger e ser eleito para os cargos eletivos.

§ 3º-

É direito dos Usuários escolher dentre eles um membro para participar do Conselho Consultivo.

§ 4º-

Os associados, independente da sua categoria, não respondem subsidiariamente pelos encargos de quaisquer espécies da Associação GRUPO VIDA – BRASIL.

Art. 8-

Das obrigações dos associados:

- a) Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, determinações e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, com presteza na defesa do patrimônio e interesses da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, para a sua grandeza;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Colaborar nas "Comissões de Trabalho" para as quais forem designados, constituídas para organizar as atividades e eventos programados pela entidade;
- d) Cumprir os mandatos para os quais forem eleitos em Assembleia Geral;
- e) Denunciar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade constatada relativa à entidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) Manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões, eventos ou quaisquer atividades promovidas pela entidade;





- g) Respeitar com dignidade e educação os conselheiros, diretores, funcionários e associados;
- h) Formular pedido escrito de retirada do quadro de associados, respeitando as normas estatutárias, sem qualquer direito ou vantagem a qualquer título, seja em razão das competências, funções ou atividades dos atos constitutivos.

Art. 9-

Das Penalidades aos Associados:

§ 1º -

Fica determinado que o associado que infringir disposições do Estatuto ou dos Regimentos Internos será penalizado por decisão da Diretoria Executiva, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, concorrendo ainda quando:

- a) Cometer quaisquer atos ilícitos em prejuízo ao patrimônio da Associação GRUPO VIDA – BRASIL;
- b) Praticar atos ou se utilizar do nome da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, para proveito ou promoção pessoal;
- c) Utilizar, indevidamente, o nome da Associação GRUPO VIDA – BRASIL em quaisquer negócios, obras ou programas alheios aos objetivos sociais ou não autorizados, regular e formalmente por escrito, pelos seus órgãos de administração;
- d) Exercer atividades que contrariem as decisões das Assembleias Gerais;
- e) Difamar a Associação GRUPO VIDA – BRASIL, seus associados ou objetivos.

§ 2º -

A aplicação da penalidade precederá de regular notificação ao associado que, ciente da imputação dos fatos e das infrações às disposições do Estatuto Social e dos Regimentos Internos, terá o direito de apresentar defesa, no prazo de 10 dias, contados da notificação, visando à preservação do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º -

Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa pelo associado, a Diretoria Executiva poderá ou não aplicar as penalidades previstas no art. 10.

Art. 10-

As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias;
- d) Exclusão do quadro de associados.

§ Único -

O critério para aplicação das penalidades descritas neste artigo será o seqüencial, sendo certo que, no caso de reincidência, caberá à Diretoria Executiva decidir pela exclusão do associado.

Art. 11-

A exclusão do associado somente será admissível obedecido o disposto no estatuto ou nos regimentos internos; sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em





deliberação fundamentada, por ato da Diretoria Executiva e posterior apreciação em primeira Assembleia Geral.

§ Único -

Ao associado infrator será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, depois da notificação da penalidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12-

São órgãos de administração da Associação GRUPO VIDA – BRASIL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Comissões de Trabalho.

§ 1º-

Incumbe-se a todos os órgãos da Administração, dentro de suas áreas de atuação, estatutariamente estabelecidas, conjugar esforços no sentido de atingir os objetivos da entidade.

§ 2º-

Os conselheiros, diretores e membros de comissões de trabalho não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer espécie ou natureza pelas atividades na Associação GRUPO VIDA – BRASIL.

§ 3º-

É vedada a candidatura de associados que usufruam da assistência social ou dos serviços prestados pela entidade para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo, com exceção dos representantes dos Usuários e dos Fundadores no Conselho Consultivo.

§ 4º-

Nos Conselhos e na Diretoria Executiva é vedada a participação de político titular de mandato eletivo.

§ 5º-

Os associados eleitos para os Conselhos e Diretoria Executiva perderão os seus cargos por:

- a) Destituição;
- b) Renúncia, morte ou incapacidade física ou civil permanente;
- c) Quando se candidatarem oficialmente a cargo ou mandato de natureza política.

§ 6º-

Ocorrendo a situação prevista na alínea "a", o associado perderá o título de Honorário, por ato da Diretoria.



§ 7º- Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, na prática de ato regular de sua gestão, nas competências estatutárias.

§ 8º- Os mandatos dos Conselhos e da Diretoria iniciarão sempre em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro, observada a duração do mandato de 2 (dois) anos para os diretores e membros do Conselho Deliberativo e de 4 (quatro) anos para os membros do Conselho Consultivo.

## SEÇÃO A

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 14- A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:
  - Até 30 de abril para: apreciar o Relatório Anual das Atividades; discutir e homologar a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas, do ano anterior, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e
  - Até 30 de novembro para: apreciar e aprovar o Programa Anual das Atividades e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- b) Extraordinariamente, por convocação, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 15- As deliberações das Assembleias Gerais são válidas em relação a todos os associados, compreendendo, inclusive, os ausentes às Assembleias.

Art. 16- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral, salvo por determinação judicial.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e nota de divulgação afixada na sede da instituição, contendo a ordem do dia, vedando-se alteração após a sua divulgação.

Art. 18- A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada:

- a) Por, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva;
- b) Por, no mínimo, dois membros do Conselho Deliberativo;
- c) Pelos associados, representados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total.





- § Único- A convocação prevista neste artigo somente poderá ser efetivada se solicitada por escrito ao Diretor Presidente, e este não a fizer no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva solicitação.
- Art. 19- As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados. Não se atingindo o mínimo legal, far-se-á segunda convocação trinta minutos após a primeira, sendo instalada com qualquer número, ressalvadas as disposições do Art. 24, parágrafo único.
- Art. 20- As Assembleias Gerais decidirão por maioria simples, equivalente à metade mais um dos votos presentes, instituindo-se que o exercício do voto será pessoal e direto, não sendo permitido o voto daqueles representados por procuração.
- § 1º- No caso de empate caberá ao Presidente da Mesa o voto de desempate.
- § 2º- A Assembleia Geral convocada pelos associados será condicionada à obrigatoriedade da presença mínima de associados em número não inferior às assinaturas contidas na solicitação de convocação, instituindo-se ato essencial para validar as deliberações.
- Art. 21- Serão tomadas por votação aberta as deliberações que envolvam a eleição ou destituição de conselheiros e diretores e os julgamentos em grau de recurso das decisões da Diretoria Executiva.
- § Único- Nas demais decisões, a votação será procedida pela forma que deliberar a Assembleia Geral.
- Art. 22- A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo ou por outra pessoa por aquele indicado.
- Art. 23- As reuniões das Assembleias Gerais e respectivas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.
- Art. 24- Compete à Assembleia Geral:
- a) Examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade;
  - b) Decidir, em última instância, a respeito de qualquer matéria, interpretação e aplicação do Estatuto Social, divergência entre os órgãos de administração e recursos de decisões da Diretoria Executiva;
  - c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos e os membros do Conselho Consultivo para mandato de 4 (quatro) anos;
  - d) Destituir os administradores diretores e conselheiros;
  - e) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar, permutar, ou por qualquer outra forma, onerar os bens patrimoniais imóveis, após o parecer favorável do Conselho Consultivo;
  - f) Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto Social, após o parecer do Conselho Consultivo;





- g) Decidir sobre a dissolução, incorporação ou fusão da entidade, após o parecer do Conselho Consultivo;
- h) Anualmente, até 30 de novembro, aprovar o Programa Anual das Atividades e a Proposta Orçamentária para o período anual seguinte;
- i) Anualmente, até 30 de abril, deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades, Prestação de Contas, Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas apresentadas pela Diretoria Executiva, acompanhados do prévio parecer do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício social anterior;
- j) Reconhecer e aprovar a qualidade de sócio Honorário;
- k) Revisar, em grau de recurso, a exclusão ou as penalidades impostas aos associados;
- l) Interpretar este Estatuto Social e suprir suas omissões, quando necessário.

§ Único-

Para as deliberações a que se referem as matérias indicadas nas letras "d" e "f" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 25-

Aprovar a contratação de auditoria externa a ser realizada por auditoria independente, designando profissional ou empresa a ser contratada em virtude de obrigatoriedade à legislação, ou ao crescimento das receitas e do patrimônio da entidade, com base nas propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ Único-

Ocorrendo a contratação de auditoria independente, as demonstrações contábeis serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

**SEÇÃO B**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 26-

O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e consulta dos demais órgãos da administração da entidade, não tendo poderes deliberativos, executivos, de fiscalização ou de representação legal da entidade.

§ Único-

Atribui-se ao Conselho Consultivo, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, apresentar pareceres e recomendações sobre:

- a) O planejamento estratégico dos trabalhos, as políticas e as diretrizes de promoção social para a consecução dos objetivos da entidade;
- b) A fixação de procedimentos para angariação de fundos, contribuições e doações, para permanente ampliação das receitas orçamentárias;
- c) As parcerias que possam ser implementadas com outras entidades congêneres ou com instituições privadas da comunidade local;





- d) A inter-relação com os órgãos e serviços municipais e estaduais de promoção social, visando aos novos convênios e às subvenções;
- e) A aquisição, alienação, hipoteca e permuta de bens imóveis, a qualquer título;
- f) A alteração ou reforma do Estatuto Social;
- g) A dissolução, incorporação ou fusão da entidade.

Art. 27- O Conselho Consultivo será composto da seguinte forma: 5 (cinco) membros efetivos, mais 1 (um) representante dos Usuários, 1 (um) representante dos Fundadores e os ex-presidentes da Diretoria Executiva, que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

§ 1º- Os membros efetivos e os representantes dos Usuários e dos Fundadores serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, consecutivamente.

§ 2º- Os ex-presidentes da Diretoria Executiva que cumprirem integralmente seus mandatos exercerão cargos vitalícios no Conselho Consultivo.

§ 3º- Os membros serão indicados dentre os associados que tenham se notabilizado pelo seu interesse e pela sua participação nas causas de promoção social junto à comunidade.

Art. 28- Eleitos e empossados em Assembleia Geral, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, os membros em ato contínuo elegerão o seu Presidente. Em caso de vacância ou renúncia de membros do Conselho, novo membro será escolhido para substituir o cargo, em próxima assembleia, de acordo com sua classificação nos quadros associativos.

Art. 29- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente da associação GRUPO VIDA – BRASIL, ou pelos próprios membros do Conselho Consultivo em quantidade de metade mais um. As atas e pareceres do Conselho Consultivo serão lavrados em livro próprio.

## SEÇÃO C

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30- A Diretoria Executiva é o órgão Executivo e Administrativo da entidade com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa atribuição, sendo escolhida por processo eleitoral, com votação em Assembleia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo composta obrigatoriamente por cinco diretores, assim designados: Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor de Assistência Social e Diretor Cultural.







- § 1º- O processo eletivo para composição da Diretoria Executiva será dirigido pela Mesa da Assembleia Geral e por 1 (um) membro de cada chapa inscrita, atribuindo-se à Mesa definir o regimento das eleições.
- § 2º- As eleições serão convocadas por edital publicado na imprensa local e afixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.
- § 3º- A inscrição e o registro das chapas concorrentes deverão ser procedidas junto ao Diretor Administrativo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, considerando como último dia o subsequente quando este não for dia útil.
- § 4º- A chapa será considerada registrada se composta por completo, não se admitindo registro de chapa com cargos vagos ou futuros.
- § 5º- A apuração dos votos será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- § 6º- Todos os membros eleitos poderão concorrer à reeleição no mesmo cargo, somente a 1 (um) mandato consecutivo, de modo que a gestão não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos, ininterruptamente.
- Art. 31- Em caso de vacância de cargo de diretor Presidente ou Tesoureiro, o mandato será assumido provisoriamente por outro membro, seguindo as normas de hierarquia em conformidade com os artigos 38 e 39, linha "b", respectivamente. Para os demais diretores, a substituição será designada pelo Diretor Presidente que, necessariamente, requisitará a homologação da substituição em Assembleia seguinte ao fato, sob pena de nulidade.
- Art. 32- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, ou quem o substituir, designará o diretor que, cumulativamente, exercerá o seu cargo.
- § 1º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, deverão os renunciantes permanecerem em seus cargos, convocando assembleia geral extraordinária para composição de Grupo de Gestão Provisória, que se manterá na administração até a posse da nova Diretoria.
- § 2º- A Assembleia Geral, em caso fortuito ou de força maior, elegerá os substitutos para completarem os mandatos dos cargos vagos na Diretoria Executiva.
- Art. 33- Será cassado o mandato dos membros da Diretoria Executiva quando incorrerem em:
- Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
  - Grave irregularidade, com violação deste Estatuto;
  - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;





- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de diretor da entidade.

§ Único-

A perda do mandato pelas razões acima será declarada por ato da Diretoria Executiva, assegurando-se prévia e ampla defesa ao infrator em Assembleia Geral.

Art. 34-

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º-

As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º-

As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos, observada a presença mínima de 3 (três) membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o Voto de Minerva.

§ 3º-

As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, facultando-se a sua redação de forma sumária.

Art. 35-

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação GRUPO VIDA – BRASIL de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover os seus objetivos institucionais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar, implantar e fazer cumprir os Regimentos Internos;
- d) Requisitar do Conselho Consultivo parecer a respeito das políticas, planejamento estratégico e diretrizes de promoção social a serem implementadas pela entidade;
- e) Representar e defender os interesses da entidade;
- f) Executar a interação e entrosamento com as instituições públicas e privadas, objetivando mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- g) Supervisionar a elaboração da proposta do "Programa Anual das Atividades" para o exercício seguinte, compreendendo o planejamento dos projetos a serem desenvolvidos, bem como a previsão dos recursos humanos e materiais necessários;
- h) Executar o programa de atividades aprovado em Assembleia Geral;
- i) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual das Atividades, Prestação de Contas, Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas, encaminhando estes documentos até o dia 30 de janeiro para apreciação do Conselho Deliberativo e submetê-los para apreciação e aprovação, até 30 de abril, em Assembleia Geral;
- j) Enviar à Assembleia Geral, para deliberação até o dia 30 de novembro, a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- k) Nomear os membros e especificar as funções das "Comissões de Trabalho", que atuarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e por ela serão demissíveis;





- l) Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e profissionais especializados, incluindo-se a contratação de Consultoria e Assessoria, Fiscal, Jurídica e Marketing;
- m) Manter convênios, parcerias ou associar-se a empresas públicas ou privadas, outras entidades, ONGs, OSCIPs ou Fundações;
- n) Designar coordenador geral para execução de gerenciamento e planejamento da entidade sede, suas filiais e/ou centros de atividades;
- o) Arquivar e apresentar, sempre que necessário, as atas e os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, registradas em seus respectivos livros.

Art. 36-

A representação ativa ou passiva da entidade será exercida pelo Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Administrativo, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas.

Art. 37-

Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- b) Representar a Associação GRUPO VIDA – BRASIL, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos em geral e em todos os atos judiciais e extrajudiciais, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, contratos ou quaisquer outros documentos que importem responsabilidade da Associação;
- d) Autorizar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Administrativo, por escrito, a contratação de quaisquer despesas em nome da Associação;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro e com o Contador, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas;
- f) Coordenar e superintender todas as atividades da entidade, bem como os trabalhos dos demais diretores;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Outorgar procuração com poderes específicos, para representação junto aos órgãos competentes;
- j) Indicar, em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Assistência Social e Diretor Cultural, o diretor que cumulará provisoriamente este cargo.
- k) Indicar, em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o diretor que cumulará provisoriamente este cargo.
- l) Requisitar, na Assembleia Geral seguinte ao ocorrido, a homologação das substituições citadas nos itens "j" e "k".

Art. 38-

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo;





- b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato, em caso de vacância, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo;
- c) Supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade, mantendo-os em dia e devidamente comprovados por todos os documentos lançados;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos em espécie ou em bens;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, contratos ou quaisquer outros documentos que importem responsabilidade da Associação;
- f) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente os recebimentos das receitas de qualquer natureza;
- g) Manter e movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, podendo aplicar os valores da entidade, com a anuência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- h) Apresentar os balancetes mensais e trimestrais de receitas e despesas, além de outros relatórios financeiros, até 30 (trinta) dias após o encerramento dos respectivos períodos, submetendo-os, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo;
- i) Supervisionar a elaboração do inventário anual de todos os bens móveis, de qualquer natureza, pertencentes à entidade;
- j) Apresentar o relatório anual de prestação de contas e as respectivas demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Receitas e Despesas) para aprovação da Diretoria Executiva e remessa ao Conselho Deliberativo, até 28 de fevereiro do ano seguinte;
- k) Supervisionar a elaboração da proposta do orçamento do ano seguinte, a ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, submetendo-a à deliberação da Assembleia Geral até 30 de novembro de cada ano;
- l) Tomar as medidas cabíveis, judicial e extrajudicialmente, para cobrar a qualquer título, quaisquer créditos devidos à Associação;
- m) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, às contas bancárias e os documentos contábeis em geral;
- n) Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 39-

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Tesoureiro;
- b) Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato, em caso de vacância, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de



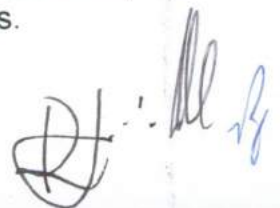


- pagamento, títulos de crédito, contratos ou quaisquer outros documentos que importem responsabilidade da Associação;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente e os recebimentos das receitas de qualquer natureza;
  - e) Manter e movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Tesoureiro, podendo aplicar os valores da entidade, com a anuência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
  - f) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
  - g) Redigir e organizar a correspondência, implantar e dirigir os serviços de secretaria;
  - h) Publicar todos os editais, avisos e notícias das atividades da entidade;
  - i) Praticar todos os atos de rotina administrativa que sejam necessários para o bom andamento das atividades da entidade, inclusive a manutenção dos livros sociais com a escrituração atualizada;
  - j) Manter sob sua responsabilidade todo o arquivo de documentos e os livros da Associação;
  - k) Cadastrar e manter atualizadas as informações relativas aos associados, acompanhar a organização e o arquivamento dos relatórios das atividades desenvolvidas, inclusive os relatórios de estatística dos serviços prestados;
  - l) Supervisionar os atos de admissão e demissão de funcionários, bem como as relações com o quadro de pessoal, inclusive quanto a disciplina, responsabilidade e atribuições funcionais, direitos e obrigações;
  - m) Organizar e dirigir todos os serviços necessários para etiquetar com o número de patrimônio, os bens móveis e imóveis e outros, de propriedade da Associação;
  - n) Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente e ao Diretor Tesoureiro, no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 40-

Compete ao Diretor de Assistência Social:

- a) Propor, desenvolver e coordenar os programas de Assistência Social da entidade, incluindo neles as ações de atendimento e saúde;
- b) Programar e organizar as ações de atendimento e saúde, de qualquer natureza, que se amoldem às atividades de promoção social da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, exceto as culturais, as esportivas e as de lazer;
- c) Nomear e dirigir as "Comissões de Trabalho" para a execução dos programas de Assistência Social, determinando os critérios gerais para o seu funcionamento;
- d) Dissolver as "Comissões de Trabalho" ou substituir os seus membros;
- e) Estimular a maior participação de todos os Fundadores e Usuários, para o êxito dos programas e a necessária interação social;
- f) Acompanhar a elaboração dos relatórios conclusivos de cada um dos programas, encaminhando-os à Diretoria Executiva para a devida prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento;
- g) Prestar, de modo geral, colaboração aos demais diretores, no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.







Art. 41-

Compete ao Diretor Cultural:

- a) Propor, desenvolver e coordenar os programas Culturais da entidade, incluindo neles as ações educativas, esportivas e de lazer;
- b) Programar e organizar as ações culturais, de qualquer natureza, que se amoldem às atividades sociais da Associação GRUPO VIDA – BRASIL;
- c) Nomear e dirigir as "Comissões de Trabalho" para a execução dos programas Culturais, determinando os critérios gerais para o seu funcionamento;
- d) Dissolver as "Comissões de Trabalho" ou substituir os seus membros;
- e) Estimular a maior participação de todos os Fundadores e Usuários para o êxito dos programas e a necessária interação social;
- f) Acompanhar a elaboração dos relatórios conclusivos de cada um dos programas, encaminhando-os à Diretoria Executiva para a devida prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento;
- g) Prestar, de modo geral, colaboração aos demais diretores, no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.

#### SEÇÃO D

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42-

O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo os privativos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva. Será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Os conselheiros elegerão, dentre si, um Presidente para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros concorrer à reeleição, somente a 1 (um) mandato consecutivo, de modo que a gestão não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos, ininterruptamente.

§ Único-

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 43-

O Conselho Deliberativo tem como atribuição maior fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Examinar, trimestralmente, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da entidade, emitindo parecer sobre os balancetes mensais e trimestrais e demais peças contábeis;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas relativos a verbas de convênios e subvenções públicas recebidas;
- c) Verificar e opinar sobre a escrituração do Livro Caixa e da movimentação bancária;
- d) Examinar e dar parecer sobre o Relatório Anual das Atividades, Prestação de Contas, Balanço Patrimonial, Demonstração de Receitas e Despesas;
- e) Examinar e dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, que será encaminhada para a deliberação da Assembleia Geral ;



- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte da entidade;
- g) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis, de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado pela variação do INPC (IBGE).

Art. 44- O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão Ordinária 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e novembro, e em sessão Extraordinária sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda pela maioria dos membros do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º- Na reunião de janeiro, o Conselho Deliberativo analisará a Prestação de Contas do ano anterior, na de abril avaliará os resultados a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária e nas de agosto e novembro serão analisados o Planejamento e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte.

§ 2º- As atas e pareceres do Conselho Deliberativo serão lavrados em livro próprio.

## SEÇÃO E

### DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 45- As "Comissões de Trabalho" são órgãos transitórios e auxiliares da entidade, cujos membros são nomeados e destituídos pelo diretor que as constituir.

§ 1º- As "Comissões de Trabalho" serão constituídas com finalidades definidas, objetivando organizar, coordenar e executar as ações de Assistência Social e Cultural inerentes aos programas da entidade, e serão compostas, preferencialmente pelos Usuários e Fundadores.

§ 2º- As "Comissões de Trabalho" não terão representação legal para contratar ou assumir compromissos em nome da entidade, seja a que título for.

Art. 46- Do ato da sua constituição constará o seguinte:

- a) Os limites das suas atribuições;
- b) O número de membros;
- c) A indicação de um Coordenador;
- d) As demais regras de funcionamento.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO







- Art. 47- A constituição do patrimônio da Associação GRUPO VIDA – BRASIL será formada por:
- a) Contribuições espontâneas dos Benfeitores;
  - b) Da arrecadação feita pela entidade, por meio de festas e outros eventos sociais, bem como esportivos;
  - c) Das receitas decorrentes de convênios com órgãos públicos;
  - d) Dos auxílios e donativos em espécie recebidos de pessoas físicas, jurídicas ou de instituições particulares;
  - e) Das doações e legados;
  - f) Dos bens móveis, veículos, títulos e valores adquiridos, bem como suas respectivas rendas;
  - g) Dos bens imóveis e respectivos aluguéis;
  - h) Dos juros e rendimentos de quaisquer aplicações financeiras;
  - i) Das rendas líquidas de prestação de serviços ou Assessorias prestadas.
- Art. 48- Poderá a Associação GRUPO VIDA – BRASIL manter atividades de prestação de serviços, observadas as regras legais e fiscais a respeito, desde que a totalidade do resultado operacional oriundo dessas atividades seja destinada, exclusivamente, à realização de seus objetivos e fins sociais.
- Art. 49- Os recursos advindos das subvenções e convênios com os poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de origem, ou no âmbito do Estado concessor.
- § 1º- Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 2º- A Associação GRUPO VIDA – BRASIL aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades as que estejam vinculadas, segundo a estipulação dos organismos públicos concedentes e a legislação de regência.
- Art. 50- Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou onerados a qualquer título, mediante prévio parecer do Conselho Deliberativo e por deliberação em Assembleia Geral.
- Art. 51- A entidade não distribui lucros, bonificações, resultados, dividendos, parcelas de seu patrimônio ou vantagens aos associados, dirigentes ou funcionários, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 52- A Associação GRUPO VIDA - BRASIL não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Art. 53 - O GRUPO VIDA – BRASIL poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Garantidor com vistas a gerar receitas para a



consecução de seu objeto social, para a permanente manutenção da Associação, assim como de seu patrimônio, bem como para saldar eventual passivo de qualquer natureza, cujas regras de utilização, movimentação e aplicação, serão definidas pelo Regimento Interno e aprovadas pela Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 54-

A Associação GRUPO VIDA - BRASIL somente poderá ser dissolvida mediante auditoria, pareceres dos Conselhos Consultivo e Deliberativo, e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quorum qualificado estipulado no Art. 24, parágrafo único, deste Estatuto Social, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

§ Único-

Em caso de dissolução ou extinção, a totalidade do patrimônio social remanescente será destinada a outra entidade congênere, desde que obrigatoriamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o inciso IX, artigo 3º, do Decreto nº 2.536/98 e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de sua sede, ou inexistindo, a uma entidade assistencial com sede e atividade preponderantes no estado de São Paulo, ou ainda, uma entidade pública.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55-

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo disciplinado pelo orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56-

A Associação GRUPO VIDA - BRASIL observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 57-

Após o encerramento do exercício fiscal, a associação dará publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive pelo "site" da instituição, dos relatórios de atividades e da demonstração financeira, certidão negativa de débitos com a Previdência Social e certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que permanecerão à disposição de qualquer cidadão.

Art. 58-

Fica determinado que é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva a aprovação da indicação de pessoas para serem reconhecidas como sócios Honorários, bem como a instauração de procedimento de





cassação, por ato reconhecidamente contrário a finalidade da associação, em todos os órgãos administrativos, sendo obrigatória a apreciação e votação em Assembleia.

- Art. 59- A eleição de candidatos indicados para serem sócios Honorários representará o reconhecimento e aprovação desta qualidade, por parte da Assembleia Geral.
- Art. 60- O presente Estatuto, após parecer do Conselho Consultivo, poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos votos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitada a presença mínima estipulada no Art. 24, parágrafo único.
- § Único- Todas as atas e pareceres do Conselho Deliberativo e Consultivo serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, sendo a sua guarda, arquivamento e apresentação, responsabilidade da Diretoria Executiva, sob pena de serem responsabilizados civil e penalmente.
- Art. 61- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sob referendo da Assembleia Geral.
- Art. 62- Após lido e colocado em votação, o presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade de votos, pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, ocorrida no dia 1º de abril de 2015. Este estatuto entra em vigor após o pertinente registro, retroagindo seus efeitos à data da Assembleia Geral designada para sua aprovação.

Diante da finalização da pauta da Ordem do Dia e não havendo nenhum outro assunto a ser apresentado ou apreciado, o Sr. Diretor Presidente colocou a palavra livre, caso alguns dos presentes desejassem fazer alguma manifestação. Uma vez que nenhum dos presentes solicitou a palavra, o Sr. Diretor Presidente encerrou esta Assembleia, cuja ata uma vez lavrada, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Mesa.

Barueri, 17 de setembro de 2015

**José Carlos Primavera Cardoso**  
Diretor Presidente



**Regina M. F. C. Abu Jamra**  
Diretora de Assistência Social



**Rodrigo João Rosolim Salerno**  
Advogado  
OAB/SP. 236.958

